

**MENSAGEM A-Nº 047/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2025**

São Paulo, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei complementar nº 34, de 2025, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 34.396.

De origem parlamentar, a propositura autoriza o Poder Executivo a assegurar serviços de segurança pessoal e de escolta a autoridades do Estado de São Paulo expostas a riscos inerentes às respectivas funções públicas, durante e após o desempenho dos respectivos cargos, estendendo tal proteção a seus familiares diretos.

Acolho a iniciativa em seus aspectos principais, por entender que representa importante acréscimo às ações já desenvolvidas pelo Poder Executivo voltadas à proteção das autoridades estaduais expostas a situações de riscos, notadamente em razão de sua atuação no sistema de justiça criminal e na condução das políticas públicas de segurança.

Entretanto, cumpre-me negar assentimento ao artigo 5ª da proposição, pelas razões que passo a expor.

Ao determinar que as despesas decorrentes da execução da lei complementar correrão exclusivamente “à conta da dotação orçamentária própria da respectiva força policial que executar a proteção das autoridades”, o artigo 5º do projeto pode tolher ou mesmo inviabilizar a celebração de ajustes, convênios ou instrumentos congêneres que prevejam ressarcimento das despesas entre os entes federados, especialmente nas hipóteses de atuação cooperativa ou de interesse preponderante de outro ente da Federação.

Além disso, a imposição de vinculação específica da despesa às dotações próprias das corporações policiais interfere na autonomia administrativa e na gestão orçamentária do Poder Executivo, matéria inserida na

esfera de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo (artigo 165 da Constituição Federal e artigo 174 da Constituição do Estado).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei complementar nº 34, de 2025, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.